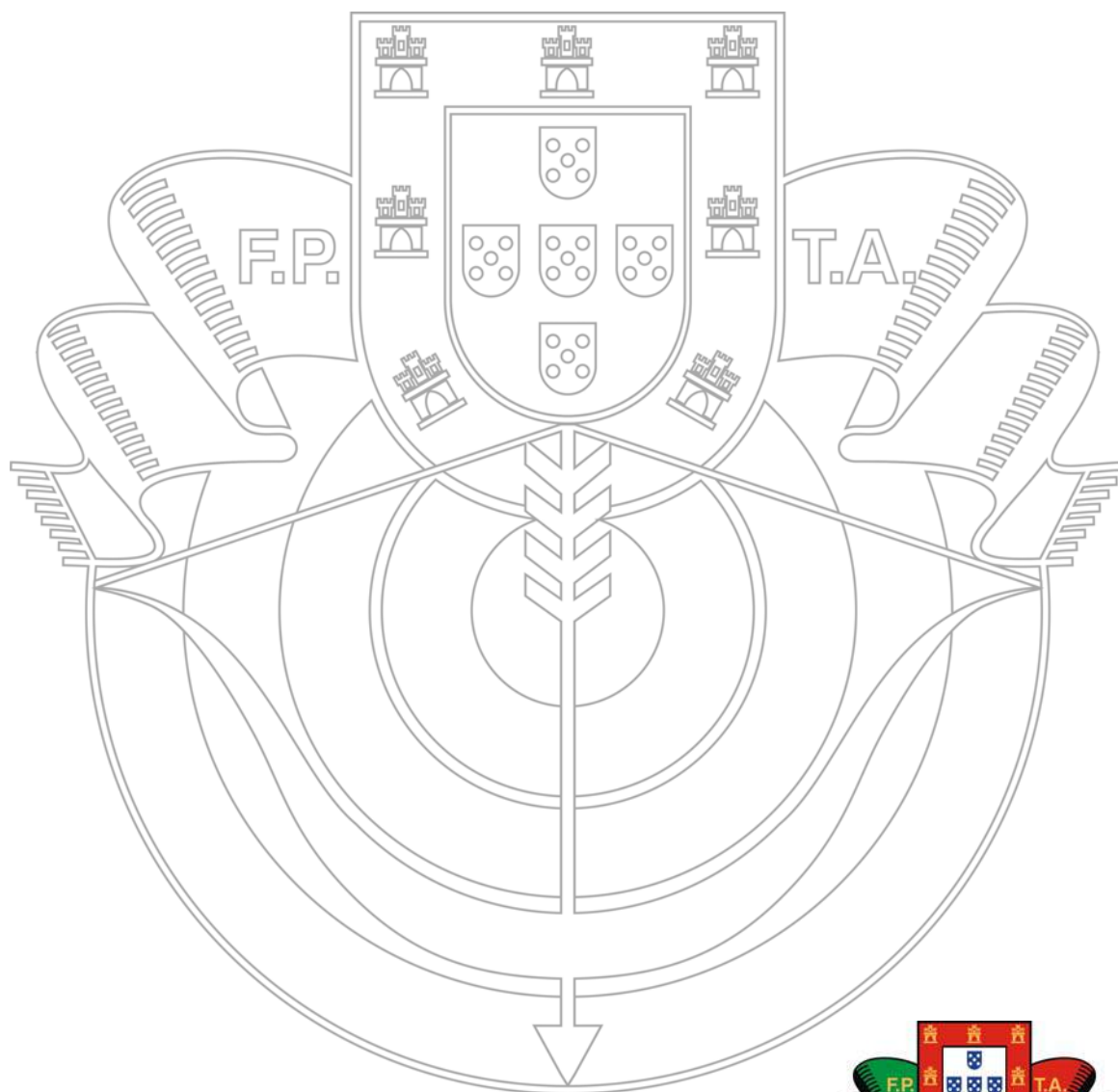


ESTATUTOS

Cruz Quebrada, 26 de Julho de 2009



FPTA



Federação Portuguesa de Tiro com Arco

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

	ÍNDICE	pág. 1
Capítulo I	DENOMINAÇÃO, SEDE, ESTRUTURA E FINS PRINCIPAIS	
Artigo 1º	Denominação e Sede	pág. 4
Artigo 2º	Natureza e Regime	pág. 4
Artigo 3º	Estrutura territorial	pág. 4
Artigo 4º	Fins	pág. 5
Artigo 5º	Atribuições	pág. 5
Artigo 6º	Vinculação internacional	pág. 6
Artigo 7º	Vinculação nacional	pág. 6
Artigo 8º	Princípios fundamentais	pág. 6
Artigo 9º	Símbolos	pág. 6
Capítulo II	ASSOCIADOS	
Artigo 10º	Composição	pág. 7
Artigo 11º	Estrutura	pág. 7
Artigo 12º	Classificação	pág. 7
Artigo 13º	Sócios efectivos	pág. 8
Artigo 14º	Sócios individuais	pág. 8
Artigo 15º	Sócios honorários	pág. 8
Artigo 16º	Sócios de mérito	pág. 8
Artigo 17º	Sócios beneméritos	pág. 8
Artigo 18º	Sócios associativos	pág. 8
Artigo 19º	Direitos dos sócios efectivos	pág. 9
Artigo 20º	Direitos de outros sócios	pág. 9
Artigo 21º	Deveres dos sócios	pág. 9
Artigo 22º	Agentes desportivos	pág. 9
Capítulo III	ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	
Artigo 23º	Associações	pág. 11
Artigo 24º	Clubes	pág. 11
Artigo 25º	Agentes Desportivos	pág. 11
Capítulo IV	ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	
Artigo 26º	Órgãos Federativos	pág. 12
Artigo 27º	Titularidade dos Órgãos Federativos	pág. 12
Artigo 28º	Eleições	pág. 12
Artigo 29º	Requisitos de elegibilidade	pág. 13
Artigo 30º	Incompatibilidades	pág. 13
Artigo 31º	Duração do Mandato	pág. 13
Artigo 32º	Vagas	pág. 14
Artigo 33º	Vacatura ou impedimento pontual dos Presidentes	pág. 14
Artigo 34º	Renúncia	pág. 14
Artigo 35º	Perda do mandato	pág. 15
Artigo 36º	Funcionamento dos órgãos colegiais	pág. 15
Artigo 37º	Reuniões	pág. 15
Artigo 38º	Actas	pág. 15
Artigo 39º	Presidência dos Órgãos Federativos	pág. 16
Artigo 40º	Remunerações	pág. 16
Artigo 41º	Destituição de titulares de órgãos Federativos	pág. 16
Artigo 42º	Final e início de Mandato e Período de transição	pág. 16

Capítulo V	ASSEMBLEIA GERAL	
Artigo 43º	Competência	pág. 17
Artigo 44º	Composição	pág. 17
Artigo 45º	Aquisição do direito de voto para eleição de delegados	pág. 18
Artigo 46º	Eleição dos delegados	pág. 18
Artigo 47º	Direito de voto para eleição de delegados	pág. 18
Artigo 48º	Convocação	pág. 18
Artigo 49º	Quórum	pág. 19
Artigo 50º	Funcionamento	pág. 19
Artigo 51º	Deliberações sociais	pág. 19
Artigo 52º	Composição da mesa da Assembleia Geral	pág. 20
Artigo 53º	Competência do Presidente da mesa da Assembleia Geral	pág. 20
Capítulo VI	PRESIDENTE	
Artigo 54º	Âmbito	pág. 21
Artigo 55º	Competência	pág. 21
Artigo 56º	Justificação	pág. 21
Artigo 57º	Vacatura de mandato	pág. 21
Capítulo VII	DIRECÇÃO	
Artigo 58º	Composição	pág. 22
Artigo 59º	Vacatura e Substituição	pág. 22
Artigo 60º	Competência	pág. 22
Artigo 61º	Funcionamento	pág. 23
Artigo 62º	Colaboração	pág. 23
Capítulo VIII	CONSELHO FISCAL	
Artigo 63º	Composição	pág. 24
Artigo 64º	Funcionamento	pág. 24
Artigo 65º	Competência	pág. 24
Capítulo IX	CONSELHO DE DISCIPLINA E REGIME DISCIPLINAR	
Artigo 66º	Composição	pág. 26
Artigo 67º	Funcionamento	pág. 26
Artigo 68º	Competência	pág. 26
Artigo 69º	Regime disciplinar	pág. 26
Artigo 70º	Âmbito do Poder Disciplinar	pág. 27
Artigo 71º	Responsabilidade Disciplinar	pág. 27
Artigo 72º	Participação obrigatória	pág. 27
Artigo 73º	Reincidência e acumulação de infracções	pág. 28
Capítulo X	CONSELHO DE JUSTIÇA	
Artigo 74º	Composição	pág. 29
Artigo 75º	Funcionamento	pág. 29
Artigo 76º	Competência	pág. 29
Capítulo XI	CONCELHO DE ARBITRAGEM	
Artigo 77º	Composição	pág. 30
Artigo 78º	Funcionamento	pág. 30
Artigo 79º	Competências	pág. 30

Capítulo XII	REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO	
Artigo 80º	Receitas	pág. 31
Artigo 81º	Despesas	pág. 31
Artigo 82º	Orçamento	pág. 32
Artigo 83º	Alterações Orçamentais	pág. 32
Artigo 84º	Contas	pág. 32
Artigo 85º	Aprovação	pág. 33
Artigo 86º	Anualidade	pág. 33
Capítulo XIII	ESTRUTURA REGULAMENTAR	
Artigo 87º	Estrutura Regulamentar	pág. 34
Artigo 88º	Regulamento Eleitoral	pág. 34
Artigo 89º	Regulamento de Funcionamento e articulação de órgãos e serviços	pág. 34
Artigo 90º	Regulamento de Organização de Quadros Competitivos	pág. 34
Artigo 91º	Regulamento de Selecções Nacionais	pág. 35
Artigo 92º	Regulamento de Competições e compensações financeiras	pág. 35
Artigo 93º	Regulamento de Alta Competição e Alto Rendimento	pág. 35
Artigo 94º	Regulamento de Participação de Estrangeiros em Competições Desportivas	pág. 35
Artigo 95º	Regulamento de Disciplina	pág. 35
Artigo 96º	Regulamento de Arbitragem e Juízes	pág. 36
Artigo 97º	Regulamento de Ética Desportiva e Combate aos Fenómenos de Violência Associada ao Desporto	pág. 36
Artigo 98º	Regulamento de Federamento e Inscrições	pág. 36
Artigo 99º	Regulamento de Associações	pág. 36
Artigo 100º	Aprovação	pág. 36
Capítulo XIV	DISSOLUÇÃO	
Artigo 101º	Dissolução	pág. 37
Capítulo XV	GENERALIDADES	
Artigo 102º	Generalidades	pág. 38
Capítulo XVI	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	
Artigo 103º	Vigência	pág. 39
Artigo 104º	Revogação	pág. 39

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Estrutura e Fins Principais

Artigo 1º - Denominação e Sede.

1. A Federação Portuguesa de Tiro com Arco, também designada por F.P.T.A. ou FPTA, com autorização de fundação publicada no Diário do Governo de vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e um, foi fundada em vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e sessenta e dois.
2. A FPTA tem a sua sede no Anexo ao Lar Feminino do ISEF, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada, Distrito de Lisboa, podendo esta ser transferida para qualquer localidade do território nacional, por decisão da Assembleia Geral. A mudança da sede para qualquer outro local no Distrito de Lisboa poderá ser deliberada pela Direcção da FPTA sem ser necessário reunir a Assembleia Geral.

Artigo 2º - Natureza e Regime.

1. A FPTA é uma federação unidesportiva.
2. A FPTA é uma pessoa colectiva de direito privado constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos.
3. A FPTA é uma federação de modalidade desportiva individual, não obstante a possibilidade de organizar competições de índole colectiva, de acordo com os regulamentos nacionais e internacionais da modalidade.
4. A FPTA rege-se pela legislação em vigor, pelos seus Estatutos, Regulamentos e demais normativas internas e ainda pelos regulamentos a que fica vinculada pela sua filiação na Federação Internacional de Tiro com Arco e na União Europeia e Mediterrânea de Tiro com Arco, e pelos normativos a que se venha a vincular na sequência da respectiva adesão a quaisquer outras entidades nacionais ou internacionais.

Artigo 3º - Estrutura territorial.

1. A FPTA tem uma estrutura territorial de âmbito nacional.
2. A nível distrital ou regional podem existir associações distritais ou regionais com os poderes, que lhes forem delegados pela FPTA, de acordo com o Regulamento de Associações da FPTA.
3. As relações entre a FPTA e as associações distritais ou regionais serão estabelecidas no Regulamento das Associações, que definirá igualmente os princípios da sua actuação na respectiva área de jurisdição.

Artigo 4º - Fins.

A FPTA tem por fins principais:

- a)** Promover, regulamentar e dirigir todas as práticas competitivas de Tiro com Arco em Portugal em conformidade com o seu quadro normativo, constante no ponto 4 do artigo 2º destes estatutos.
- b)** Representar os seus filiados e defender os interesses do Tiro com Arco perante a Administração Pública, o Instituto do Desporto, o Comité Olímpico de Portugal, a Confederação do Desporto de Portugal, as associações desportivas e os organismos nacionais e internacionais, e também perante quaisquer outras entidades.
- c)** Representar o Tiro com Arco, estabelecer e manter relações com a Federação Internacional de Tiro com Arco, com a União Europeia e Mediterrânea de Tiro com Arco e com quaisquer outros organismos nacionais e internacionais da modalidade.
- d)** Promover a defesa da ética desportiva, organizar a preparação e participação competitiva das Selecções Nacionais e representar o Tiro com Arco junto de organizações congéneres nacionais e internacionais.
- e)** Promover o processo de formação e desenvolvimento dos jovens desportistas e dos recursos técnicos e humanos relacionados com o conjunto das disciplinas do Tiro com Arco.
- f)** Estimular a constituição e apoiar o funcionamento de associações Distritais ou Regionais, definindo os princípios da sua actuação e respectiva área de jurisdição.

Artigo 5º - Atribuições.

À FPTA compete, de forma a alcançar os seus objectivos:

- a)** Coordenar, nas acções realizadas sob a égide da FPTA, a actividade desportiva dos clubes, associações e demais filiados, bem como dos seus agentes desportivos.
- b)** Definir, interpretar e fazer cumprir o quadro normativo que a rege, em especial os seus Estatutos, e os Regulamentos nacionais e internacionais.
- c)** Regulamentar, coordenar, organizar e autorizar a realização de provas oficiais, nacionais ou internacionais, nas diferentes disciplinas da modalidade, mesmo quando organizadas pelos seus filiados.
- d)** Definir os moldes de atribuição e atribuir Títulos Nacionais.
- e)** Seleccionar, apoiar e orientar os arqueiros que representarão Portugal nas provas internacionais, organizando as Selecções Nacionais.
- f)** Promover a difusão do Tiro com Arco em todo o País, incentivando a criação de clubes e associações, podendo para o efeito prestar apoio técnico, material e humano.

- g)** Colaborar com instituições públicas ou privadas que se interessem pelo desenvolvimento e prática da modalidade.
- h)** Homologar e conservar os recordes nacionais individuais e colectivos em todas as disciplinas.
- i)** Organizar e manter organizados os serviços de documentação e informação relacionados com a prática desportiva de Tiro com Arco.
- j)** Celebrar acordos e contratos com pessoas e entidades públicas ou privadas de forma a poder cumprir os seus fins e objectivos.
- k)** Realizar e homologar cursos de formação para treinadores, árbitros, dirigentes e outros agentes desportivos.
- l)** Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, a prática do conjunto das disciplinas de Tiro com Arco, apoiando, com meios humanos e financeiros, as práticas desportivas e fomentando o desenvolvimento do desporto de alta competição.

Artigo 6º - Vinculação internacional.

- 1.** A FPTA é membro da Federação Internacional de Tiro com Arco e da União Europeia e Mediterrânea de Tiro com Arco.
- 2.** A FPTA pode filiar-se noutras entidades internacionais quando isso seja do seu interesse.

Artigo 7º - Vinculação nacional.

- 1.** A FPTA é membro do Comité Olímpico de Portugal e da Confederação do Desporto de Portugal.
- 2.** A FPTA pode filiar-se noutras entidades nacionais quando isso seja do seu interesse.

Artigo 8º - Princípios fundamentais.

- 1.** A FPTA organiza-se e prossegue a sua actividade de acordo com os princípios da liberdade, da representatividade e da democraticidade.
- 2.** A FPTA é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 9º - Símbolos.

A FPTA usa como símbolos bandeira, insígnias e emblemas próprios.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 10º - Composição.

A FPTA é composta por clubes, sociedades desportivas, associações de âmbito territorial, praticantes, técnicos, juizes e árbitros, e outras entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento da respectiva modalidade.

Artigo 11º - Estrutura.

A FPTA pode ser integrada por diversos tipos de entidades, que assumem o estatuto de sócios, designadamente por:

- a) Clubes.
- b) Pessoas singulares.
- c) Sociedades desportivas.
- d) Escolas que constituam núcleos de Tiro com Arco.
- e) Outras entidades colectivas que constituam núcleos de Tiro com Arco.
- f) Associações distritais ou regionais.
- g) Associações de âmbito nacional de arqueiros, treinadores e árbitros.

Artigo 12º - Classificação.

A FPTA é constituída por pessoas singulares e colectivas que recebem a designação de sócios, com as seguintes categorias:

- a) Sócios efectivos.
- b) Sócios individuais.
- c) Sócios honorários.
- d) Sócios de mérito.
- e) Sócios beneméritos.
- f) Sócios associativos.

Artigo 13º - Sócios efectivos.

São sócios efectivos os clubes, as sociedades desportivas, as escolas e quaisquer outras entidades colectivas que constituam núcleos de Tiro com Arco.

Artigo 14º - Sócios individuais

São sócios individuais, as pessoas singulares, que desejem aderir à FPTA, mantendo ligações ao Tiro com Arco.

Artigo 15º - Sócios honorários.

São sócios honorários as pessoas singulares e colectivas julgadas merecedoras desta distinção e que sejam, como tal, reconhecidas em Assembleia Geral, por proposta de qualquer Órgão Federativo ou de qualquer sócio efectivo.

Artigo 16º - Sócios de mérito.

São sócios de mérito os desportistas ou dirigentes desportivos que pelo seu valor e acção se tenham revelado dignos dessa distinção e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta de qualquer dos Órgãos Federativos ou de qualquer sócio efectivo.

Artigo 17º - Sócios beneméritos.

São sócios beneméritos, aqueles que, pelo seu trabalho, entrega e doações à FPTA ou à modalidade, se tenham revelado dignos dessa distinção e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta de qualquer dos Órgãos Federativos ou de qualquer sócio efectivo.

Artigo 18º - Sócios associativos.

1. São sócios associativos:

- a) As associações desportivas de carácter distrital ou regional, compostas por clubes, sociedades desportivas, escolas ou entidades colectivas que constituam núcleos de Tiro com Arco.
- b) As associações de âmbito nacional de arqueiros, treinadores, árbitros ou outros agentes desportivos,

2. Os sócios associativos, independentemente da necessidade de se federarem na FPTA, de acordo com o Regulamento de Associações da FPTA, actuam em representação ou por delegação dos seus associados, nas matérias expressamente previstas no referido regulamento.

Artigo 19º - Direitos dos sócios efectivos.

São direitos dos sócios efectivos:

- a) Eleger os Delegados à Assembleia Geral da FPTA.
- b) Propor alterações aos estatutos e regulamentos da FPTA.
- c) Colaborar e participar nas actividades da FPTA, de harmonia com os Estatutos e Regulamentos.
- d) Propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários, de mérito e beneméritos.
- e) Examinar, na Sede da FPTA, e nos 8 (oito) dias úteis que antecedem a reunião da Assembleia Geral de aprovação do relatório e contas, as peças e registos contabilísticos, bem como todos os documentos que lhe servem de suporte, nomeadamente orçamentos, documentos de prestação de contas e facturas.
De igual modo deverão ser disponibilizados relatórios de auditorias.
- f) Examinar, na sede da FPTA, convocatórias, actas e listas de presença às reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 20º - Direitos de outros sócios.

1. Os sócios honorários, de mérito e beneméritos terão direito a diploma comprovativo da aquisição dessa qualidade.
2. Participar nas Assembleias Gerais da FPTA, sem direito a voto.

Artigo 21º - Deveres dos sócios.

São deveres dos sócios:

- a) Colaborar em tudo o que interesse ao desenvolvimento e expansão da modalidade e à difusão dos valores éticos do desporto.
- b) Acatar os Estatutos, regulamentos, deliberações e decisões da FPTA e dos seus Órgãos Federativos.
- c) Efectuar atempadamente o pagamento das quotas, taxas e contribuições devidas à FPTA.

Artigo 22º - Agentes desportivos.

1. São agentes desportivos os indivíduos beneficiários das actividades desportivas da FPTA, e os elementos individuais que colaborem nas mesmas enquanto auxiliares do respectivo funcionamento.

2. A FPTA reconhece diversos tipos de agentes desportivos, nomeadamente:

a) Praticantes, também designados por arqueiros.

b) Treinadores.

c) Árbitros, Juízes, controladores de tempo e outros elementos que desempenhem funções ligadas à arbitragem.

d) Outros intervenientes no fenómeno desportivo da modalidade de Tiro com Arco.

3. Os agentes desportivos devem ser acreditados pela FPTA para a actividade que desempenham.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

Artigo 23º - Associações.

1. As associações regem-se pelo Regulamento de Associações da FPTA
2. Os clubes participantes em quadros competitivos de âmbito territorial específico podem agrupar-se em associações de clubes organizadas de acordo com a área geográfica em que decorram as respectivas competições, de acordo com o Regulamento de Associações.
3. Os Agentes Desportivos, nomeadamente arqueiros, treinadores e árbitros, podem agrupar-se em associações de âmbito nacional, organizadas de acordo com o Regulamento de Associações.
4. As associações podem exercer, por delegação da FPTA, as funções que lhes sejam atribuídas.

Artigo 24º - Clubes.

1. Os associados efectivos que constituam núcleos de Tiro com Arco são designados genericamente por clubes.
2. O relacionamento com os praticantes federados através de um clube, salvo nos casos aplicáveis, é veiculado através dos clubes.

Artigo 25º - Agentes desportivos.

Os diversos agentes desportivos adquirem o seu vínculo à FPTA através do Federamento.

CAPÍTULO IV

ORGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 26º - Órgãos Federativos.

A estrutura orgânica da FPTA contempla os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente da FPTA;
- c) Direcção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Disciplina;
- f) Conselho de Justiça;
- g) Conselho de Arbitragem.

Artigo 27º - Titularidade dos Órgãos Federativos.

1. Os titulares dos Órgãos Federativos são sempre pessoas singulares.
2. Para efeitos do disposto nos presentes Estatutos, apenas se consideram titulares da Assembleia Geral, enquanto Órgão Federativo da FPTA, os respectivos Presidente, Vice-Presidente e Secretários da Mesa.

Artigo 28º - Eleições.

1. Os titulares dos órgãos da FPTA são eleitos pelos delegados à Assembleia Geral, em listas próprias, através de sufrágio directo e secreto.
2. As candidaturas aos cargos de Presidente da FPTA e de titulares da Direcção são apresentadas numa única lista.
3. A eleição do Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça e Conselho de Arbitragem é realizada de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos
4. A eleição do Presidente e da respectiva Direcção é realizada por lista completa e pelo método de maioria simples.

Artigo 29º - Requisitos de elegibilidade.

1. São elegíveis para os Órgãos da FPTA os maiores não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da FPTA nem hajam sido punidos por infracção de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.
2. A falta de apresentação do relatório e contas de um exercício impede que os membros que compõem a respectiva Direcção se possam candidatar no acto eleitoral que venha a ter posteriormente lugar.

Artigo 30º - Incompatibilidades.

1. É incompatível com a função de titular de órgão federativo:
 - a) O exercício de outro cargo na mesma federação;
 - b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a FPTA;
 - c) Relativamente aos órgãos da federação, o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no activo.
2. O Presidente e os membros da Direcção não podem exercer qualquer cargo directivo em qualquer outra federação desportiva nacional.

Artigo 31º - Duração do mandato.

1. O mandato dos titulares dos Órgãos da FPTA ou associações territoriais de clubes filiadas é de quatro anos, em regra coincidentes com o Ciclo Olímpico.
2. Nenhum titular de Órgão Federativo pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da FPTA.
3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.
4. Quando no decurso do mandato ocorram vagas que esgotem as possibilidades de substituição devem realizar-se eleições, apenas, para esse órgão social, que completam o mandato dos seus precedentes.
5. Quando no decurso do ciclo olímpico se tenham de realizar eleições para um determinado Órgão Social, os membros eleitos exercerão a sua função até ao fim do referido Ciclo Olímpico.

6. Para efeitos eleitorais, deverá entender-se como Ciclo Olímpico o período que se inicia a 1 de Janeiro do ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão e que termina a 31 de Dezembro do ano de realização dos Jogos Olímpicos de Verão.

Artigo 32º - Vagas.

1. Nenhum órgão pode funcionar sem que estejam preenchidos todos os respectivos cargos.
2. Quando no decurso do mandato ocorra uma vaga num Órgão Federativo tomará lugar como efectivo o elemento suplente seguinte na lista eleita para esse órgão da qual fazia parte o elemento que origina a vaga.
3. Não se podendo proceder a mais substituições, deverão realizar-se eleições, sendo estas apenas para o preenchimento das vagas existentes, excepto para a Direcção.

Artigo 33º - Vacatura ou impedimento pontual dos Presidentes.

1. Em caso de vacatura do cargo de Presidente da FPTA, devem realizar-se eleições para o preenchimento do mesmo.
2. A vacatura da Presidência da FPTA implica a dissolução da Direcção.
3. Caso fique vago um qualquer cargo de presidência de qualquer outro Órgão Federativo, o mesmo será preenchido pelo elemento seguinte na lista na qual o presidente tenha sido eleito.
4. Em caso de impedimento pontual do Presidente de qualquer Órgão Federativo este poderá delegar funções ou a convocatória de reuniões no elemento seguinte da hierarquia do Órgão federativo

Artigo 34º - Renúncia.

1. Os titulares dos Órgãos Federativos poderão renunciar aos cargos, comunicando a renúncia por escrito ao Presidente da FPTA com conhecimento ao Presidente do Órgão a que pertencem.
2. Em caso de renúncia de qualquer titular, o Presidente da FPTA deverá informar os Delegados à Assembleia Geral e publicar essa informação na página de Internet da FPTA, procedendo seguidamente aos trâmites burocráticos que resultem na substituição ou eleições de acordo com os presentes estatutos ou Regulamento Eleitoral.
3. Os titulares dos cargos nos Órgãos Federativos que renunciem aos mesmos não se podem candidatar para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio em curso nem no imediatamente subsequente à renúncia

Artigo 35º - Perda do mandato.

Perdem o mandato os Titulares dos Órgãos Federativos ou delegados à Assembleia Geral que, após a eleição:

- a) Sejam colocados em situações que os tornem inelegíveis;
- b) Sejam colocados em situações em que se apure uma das incompatibilidades previstas na lei ou nos estatutos;
- c) No exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum, sendo os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato nulos nos termos gerais.
- d) Faltem sem motivo justificado a mais de três reuniões consecutivas ou seis interpoladas
- e) Não cumpram as respectivas obrigações estatutárias ou retardem injustificadamente a resolução de quaisquer assuntos que lhes estejam confiados.

Artigo 36º - Funcionamento dos órgãos colegiais.

No âmbito das federações desportivas há sempre recurso para os órgãos colegiais em relação aos actos administrativos praticados por qualquer dos respectivos titulares, salvo quanto aos actos praticados pelo presidente da federação no uso da sua competência própria.

Artigo 37º - Reuniões.

1. As reuniões dos Órgãos Federativos são sempre convocadas pelo respectivo Presidente.
2. As deliberações dos Órgãos Federativos são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
3. Das reuniões dos Órgãos Federativos deve ser lavrada acta.
4. Cumpre ao Presidente em exercício apreciar a justificação das faltas dos titulares do Órgão a que preside.

Artigo 38.º - Actas.

Das reuniões de qualquer órgão colegial das federações desportivas é sempre lavrada acta que, depois de aprovada, deve ser assinada por todos os elementos presentes na respectiva reunião ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

Artigo 39º - Presidência dos Órgãos Federativos.

1. A Direcção da FPTA é presidida pelo Presidente da FPTA.
2. A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. Os Órgãos Federativos colectivos da FPTA são presididos pelo primeiro elemento da lista mais votada para esse Órgão.
4. Em caso de eleição com o mesmo número de votos, os elementos eleitos votarão entre si a eleição do respectivo Presidente desse Órgão.

Artigo 40º - Remunerações.

1. Os membros dos Órgãos Federativos não podem receber remunerações ou gratificações da FPTA por serviços prestados que excedam a simples compensação dos encargos assumidos no exercício das suas funções.
2. Quando se desloquem no exercício das suas funções, os titulares de Órgãos Federativos têm direito à compensação das despesas com transporte, estadia e representação e ainda a seguro de viagem.

Artigo 41º - Destituição de titulares de Órgãos Federativos.

1. Os titulares de Órgãos Federativos podem ser destituídos com justa causa, em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para o efeito a pedido de metade dos delegados eleitos, sendo necessária uma deliberação tomada por maioria dos votos dos delegados eleitos.
2. Previamente à discussão e deliberação sobre a proposta de destituição de um qualquer titular de Órgão Federativo, a Assembleia Geral deverá deliberar, por maioria simples, se o fundamento invocado justifica a destituição e merece ser apreciado.

Artigo 42º - Final e início de Mandato e Período de transição.

1. Entende-se por período de transição o lapso de tempo entre as eleições e o fim do mandato dos Órgãos Federativos cessantes.
2. No final de cada mandato, cabe à Direcção eleita para o Ciclo Olímpico seguinte elaborar e apresentar o Projecto e Orçamento para o ano seguinte, bem como indicar os valores das taxas de federamento a pagar para o ano seguinte.
3. No início de cada mandato, cabe à Direcção cessante no Ciclo Olímpico anterior elaborar e apresentar o Relatório e Contas do ano anterior.

CAPÍTULO V

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 43º - Competências.

São competências da Assembleia Geral:

a) A eleição e a destituição dos titulares dos seguintes Órgãos Federativos:

- 1)** Presidente da FPTA e membros da Direcção;
- 2)** Conselho Fiscal;
- 3)** Conselho de Disciplina;
- 4)** Conselho de Justiça;
- 5)** Conselho de Arbitragem.

b) A aprovação do relatório, do balanço do orçamento e dos documentos de prestação de contas;

c) A aprovação e alteração dos estatutos;

d) A proclamação de associados honorários, de mérito e beneméritos.

e) A aprovação da proposta de extinção da Federação, a qual requer a maioria de três quartos do total dos votos do conjunto dos delegados eleitos;

f) Outros poderes que lhe sejam conferidos pelos Estatutos, regulamentos ou que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos;

g) Ratificação do Regulamento Eleitoral;

h) A eleição e destituição da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 44º - Composição.

1. A Assembleia Geral da FPTA é composta por 40 delegados.

2. Os delegados representam clubes, praticantes, treinadores, árbitros e juizes, ou de outros agentes desportivos que sejam membros da federação desportiva de acordo com a seguinte repartição:

a) 28 Delegados representam os associados efectivos da FPTA.

b) 6 Delegados representam os arqueiros filiados na FPTA.

c) 3 Delegados representam os treinadores filiados na FPTA.

d) 3 Delegados representam os árbitros filiados na FPTA.

3. Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade.

4. Cada delegado tem direito a um voto.

Artigo 45º - Aquisição do direito de voto para eleição de delegados.

1. Os sócios efectivos e os agentes desportivos adquirem o direito de voto para eleição dos delegados do ano seguinte ao ano do seu federamento, na classe de delegado correspondente.

2. Para manter o direito de voto, à data da eleição e do fecho dos cadernos eleitorais, os sócios efectivos e os agentes desportivos devem estar devidamente federados na classe correspondente ao delegado a eleger e não ter dívidas para com a FPTA.

3. Para manter o direito de voto, à data da eleição e do fecho dos cadernos eleitorais, os sócios efectivos devem ter pelo menos um arqueiro federado.

Artigo 46º - Eleição dos delegados.

1. Todos os delegados à Assembleia Geral devem ser eleitos, não havendo representações por inerência.

2. Os delegados à Assembleia Geral são eleitos nos termos do Regulamento Eleitoral da FPTA, que determinará igualmente a duração dos mandatos e os procedimentos a aplicar em caso de substituição.

3. A duração dos mandatos dos delegados nunca poderá ser superior à legal e estatutariamente prevista para os titulares de Órgãos Federativos.

Artigo 47º - Direito de voto para eleição de delegados.

1. Cada sócio efectivo, arqueiro, treinador ou árbitro tem direito a um voto para eleição dos delegados à Assembleia Geral, de acordo com o Regulamento Eleitoral.

2. Os delegados representantes de cada um dos diversos tipos de entidades são eleitos pelas entidades respectivas

3. As Associações, enquanto entidades representantes dos seus associados, não têm direito de voto, já que este deverá ser exercido pelos associados individualmente e não pode ser exercido por representação, nem por correspondência

Artigo 48º - Convocação.

1. As Assembleias Gerais são convocadas por correio registado, a expedir para o domicílio dos delegados, com pelo menos oito (8) dias úteis de antecedência.
2. Deverão constar da convocatória os seguintes elementos:
 - a) Data, hora e local de realização da Assembleia Geral.
 - b) Espécie de Assembleia.
 - c) Ordem de trabalhos.
 - d) Indicação dos documentos a consultar, se os houver.
3. A documentação a ser apresentada na Assembleia, caso exista, será publicada na página oficial da FPTA na Internet, com pelo menos oito (8) dias úteis de antecedência, e estará também disponível para consulta na sede da FPTA.
4. As Assembleias Gerais extraordinárias são convocadas por iniciativa do Presidente da FPTA, a requerimento de qualquer Órgão Federativo ou a requerimento de 8 delegados à Assembleia Geral.
5. Por requerimento subscrito por um mínimo de 8 delegados à Assembleia Geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos, devendo tal requerimento ser apresentado no prazo de 30 dias após a aprovação do regulamento em causa.
6. Quaisquer alterações aos regulamentos federativos realizados nos termos do número anterior só produzem efeitos a partir do início da época desportiva anual seguinte.

Artigo 49º - Quórum.

1. A Assembleia Geral só se constitui e só pode deliberar em primeira convocatória se estiverem presentes mais de cinquenta por cento dos delegados eleitos.
2. A Assembleia Geral constitui-se em segunda convocatória com qualquer número de delegados eleitos.

Artigo 50º - Funcionamento.

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes em cada ano, uma delas durante o primeiro trimestre para apreciação e votação do relatório e contas do ano social anterior, e outra no último trimestre para apreciação e votação dos planos de actividades e orçamentos.
2. Por proposta de qualquer delegado e em caso de aprovação poderá ser sempre deliberado a concessão de um período de trinta minutos para discussão de temas gerais de interesse para a modalidade, após esgotada a ordem de trabalhos.

Artigo 51º - Deliberações sociais.

1. Na Assembleia Geral da FPTA e associações de âmbito territorial não são permitidos votos por representação, nem por correspondência.
2. No âmbito das entidades referidas no número anterior, as deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
3. A FPTA não reconhece quaisquer deliberações tomadas pelas associações nela filiadas com desrespeito das regras constantes dos números anteriores.
4. Não haverá deliberações sobre assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.

Artigo 52º - Composição da mesa da Assembleia Geral.

1. A Mesa da Assembleia Geral da FPTA será composta por um Presidente, um Vice-Presidente um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
2. A Mesa será eleita pelo período de um mandato coincidente com o mandato dos restantes Órgãos Federativos.
3. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.
4. Faltando numa Assembleia Geral outros membros da Mesa da Assembleia Geral, estes serão substituídos por um delegado eleito pelos delegados presentes, mantendo este a capacidade de voto.
5. A mesa poderá ser assessorada por funcionários, colaboradores ou prestadores de serviços da FPTA.

Artigo 53º - Competência do Presidente da mesa da Assembleia Geral.

Os trabalhos da Assembleia Geral são conduzidos pelo respectivo Presidente da mesa, ao qual compete também:

- a) A convocação de Assembleias Gerais na data proposta pelos subscritores da convocatória ou Órgãos Federativos com competência para tal.
- b) Convocar os membros da Mesa para a Assembleia Geral em causa.
- c) Convocar os Delegados à Assembleia Geral.
- d) A convocação de eleições intercalares, em caso de necessidade de preenchimento de vagas nos Órgãos Federativos devendo estas ser convocadas de forma a poderem ser realizadas num prazo máximo de 60 dias.

e) A convocação de eleições para os Órgãos Federativos, no final do mandato.

CAPÍTULO VI

PRESIDENTE

Artigo 54º - Âmbito.

O Presidente é um Órgão Federativo individual com poderes e competências próprias.

Artigo 55º - Competência.

O Presidente da FPTA representa a Federação e assegura o seu regular funcionamento promovendo a colaboração entre os seus Órgãos, competindo-lhe em especial:

- a) Representar a FPTA perante a Administração Pública;
- b) Representar a FPTA junto das organizações internacionais e das suas congéneres nacionais e estrangeiras;
- c) Representar a FPTA em juízo;
- d) Convocar as reuniões da Direcção e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- e) Solicitar ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
- f) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer Órgãos Federativos de que não seja membro, podendo intervir na discussão sem direito a voto;
- g) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços;
- h) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação;
- i) Nomear comissões, criar e organizar os serviços de departamentos administrativos e técnicos que repute necessários.

Artigo 56º - Justificação.

O Presidente da FPTA justificará os seus actos, apenas e se for solicitado, perante a Assembleia Geral e as autoridades competentes da Administração Pública.

Artigo 57º - Vacatura de mandato.

Em caso de vacatura da posição do Presidente, o Vice-Presidente assegura a gestão corrente da FPTA até às eleições para este órgão, que devem ser convocadas no mais curto prazo possível, e

num prazo nunca superior a um mês a contar da data oficial de cessação de funções do Presidente.

CAPÍTULO VII

DIRECÇÃO

Artigo 58º - Composição.

1. A Direcção é um órgão colegial composto pelo Presidente da FPTA, quatro Directores e dois suplentes.
2. Os elementos suplentes apenas tomarão posse no caso de ocorrerem vagas neste órgão.

Artigo 59º - Vacatura e Substituição.

1. Em caso de vacatura, a substituição de um membro da Direcção, faz-se por recurso ao suplente seguinte na lista da Direcção.
2. Caso não seja possível efectuar mais substituições, deverão ser convocadas eleições para o Presidente da FPTA e respectiva Direcção.

Artigo 60º - Competência.

A Direcção é o órgão colegial de administração da federação desportiva, competindo-lhe, designadamente:

- a) Aprovar os regulamentos;
- b) Organizar as Selecções Nacionais;
- c) Organizar as competições desportivas não profissionais;
- d) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- e) Elaborar anualmente o plano de actividades;
- f) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- g) Administrar os negócios da federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- h) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da federação;
- i) Admitir os sócios efectivos;

- j) Decidir provisoriamente sobre a filiação em organismos internacionais;
- k) Manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais da FPTA;
- l) Resolver quaisquer casos urgentes não previstos no Estatuto e Regulamentos.

Artigo 61º - Funcionamento.

1. A Direcção reunir-se-á por convocação do Presidente.
2. A Direcção delibera por maioria dos votos presentes, cabendo um voto a cada membro, tendo o Presidente voto de qualidade.
3. A Direcção considera-se validamente reunida com a presença mínima de três dos seus membros.

Artigo 62º - Colaboração.

Sempre que da Ordem de Trabalhos constarem matérias cujo conteúdo se relacione com competências de outros órgãos a Direcção deverá promover a presença de um representante dos respectivos órgãos, que não terá direito a voto.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

Artigo 63º - Composição.

1. O Conselho de Fiscal é composto por cinco membros efectivos e dois suplentes, podendo funcionar em secções especializadas.
2. Os elementos suplentes apenas tomarão posse no caso de ocorrer uma vaga neste órgão.
3. O Conselho Fiscal pode deliberar anualmente a delegação das suas competências numa Sociedade Revisora de Contas.
4. A designação da Sociedade Revisora de Contas deverá ser proposta pelo Presidente da FPTA devendo a sua contratação ser aprovada pela Direcção e ratificada pelo Conselho Fiscal.

Artigo 64º - Funcionamento.

1. O Conselho Fiscal deverá reunir ordinariamente a cada trimestre e produzir um relatório trimestral sobre o estado financeiro e contabilístico da FPTA.
2. Além das suas reuniões internas, o Conselho Fiscal exerce a sua actividade reunindo-se com a Direcção e com o Presidente da FPTA, inspeccionando os documentos de suporte e os procedimentos adoptados na gestão financeira e escrituração contabilística da FPTA.
3. O Conselho Fiscal poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário e nomeadamente quando solicitado pelo Presidente da FPTA.
4. As deliberações serão tomadas por maioria de 3 dos seus 5 membros, devendo os vencidos lavar voto do qual conste as razões pelas quais votaram desse modo.

Artigo 65º - Competência.

1. O Conselho Fiscal fiscaliza os actos de administração financeira da FPTA, competindo-lhe em especial:
 - a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - c) Acompanhar o funcionamento da federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento;

d) Emitir pareceres, a solicitação de outros órgãos da Federação, no âmbito da sua competência;

e) Proferir, sempre que solicitado pela Direcção, recomendações no sentido de melhorar os procedimentos contabilísticos da Federação.

2. Os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal na sua área de competência a nível financeiro e contabilístico devem revestir-se de carácter técnico, ser fundamentados, e conter proposta de solução para as questões neles suscitadas.

3. Os pareceres do Conselho Fiscal limitam-se à sua área de competência.

CAPÍTULO IX

CONSELHO DE DISCIPLINA E REGIME DISCIPLINAR

Artigo 66º - Composição.

1. O Conselho de Disciplina é composto por cinco membros efectivos e dois suplentes, podendo funcionar em secções especializadas.
2. O Presidente do Conselho de Disciplina deve ser licenciado em direito;
3. Os elementos suplentes apenas tomarão posse no caso de ocorrer uma vaga neste órgão.

Artigo 67º - Funcionamento.

1. O Conselho de Disciplina reunir-se-á sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto ou a solicitação do Presidente da Federação.
2. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes, tendo o Presidente em exercício voto de qualidade em caso de empate.
3. Os elementos do Conselho Disciplinar não se podem abster de votar e deverão lavrar voto de vencido.
4. As decisões do Conselho e os votos de vencido serão, obrigatoriamente, fundamentadas em termos de facto e de direito.
5. As deliberações do Conselho de Disciplina serão comunicadas ao Presidente da FPTA, que procederá à sua divulgação.

Artigo 68º - Competência.

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Apreciar e punir, de acordo com a Lei e os Regulamentos Federativos, as infracções disciplinares em matéria desportiva;
- b) Emitir pareceres a pedido do Presidente da FPTA, da Assembleia Geral ou da Direcção, no âmbito do Regulamento de Disciplina.

Artigo 69º - Regime disciplinar.

1. A FPTA deverá manter um regulamento disciplinar.
2. O Regulamento Disciplinar deve prever, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Sujeição dos agentes desportivos a deveres gerais e especiais de conduta que tutelem, designadamente, os valores da ética desportiva e da transparência e verdade das competições desportivas, com o estabelecimento de sanções determinadas pela gravidade da sua violação;
- b) Observância dos princípios da igualdade, irretroactividade e proporcionalidade na aplicação de sanções;
- c) Exclusão das penas de irradiação ou de duração indeterminada;
- d) Enumeração das causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a responsabilidade do infractor, bem como os requisitos da extinção desta;
- e) Exigência de processo disciplinar para a aplicação de sanções quando estejam em causa as infracções mais graves e, em qualquer caso, quando a sanção a aplicar determine a suspensão de actividade por um período superior a um mês;
- f) Consagração das garantias de defesa do arguido, designadamente exigindo que a acusação seja suficientemente esclarecedora dos factos determinantes do exercício do poder disciplinar e estabelecendo a obrigatoriedade de audiência do arguido nos casos em que seja necessária a instauração de processo disciplinar;
- g) Garantia de recurso seja ou não obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Artigo 70º - Âmbito do Poder Disciplinar.

1. No âmbito desportivo, o poder disciplinar da FPTA exerce -se sobre os clubes, dirigentes, praticantes, treinadores, técnicos, árbitros, juízes e, em geral, sobre todos os agentes desportivos que desenvolvam a actividade desportiva compreendida no seu objecto estatutário, nos termos do respectivo regime disciplinar.
2. Os agentes desportivos que forem punidos com a pena de suspensão para o exercício de funções desportivas ou dirigentes por uma federação desportiva não podem exercer tais funções em qualquer outra federação desportiva durante o prazo de duração da pena.
3. A FPTA exerce ainda poder disciplinar sobre os seus associados, no âmbito do estritamente previsto no Regulamento de Disciplina.

Artigo 71º - Responsabilidade disciplinar.

O regime da responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal.

Artigo 72º - Participação obrigatória.

Se a infracção revestir carácter contra-ordenacional ou criminal, o Conselho de Disciplina deve dar conhecimento do facto às entidades competentes.

Artigo 73º - Reincidência e acumulação de infracções.

Para efeitos disciplinares, os conceitos de reincidência e de acumulação de infracções são idênticos aos constantes no Código Penal.

CAPÍTULO X

CONSELHO DE JUSTIÇA

Artigo 74º - Composição.

1. O Conselho de Justiça é composto por cinco membros efectivos e dois suplentes, podendo funcionar em secções especializadas.
2. O Presidente do Conselho de Justiça deve ser licenciado em direito.
3. Os elementos suplentes apenas tomarão posse no caso de ocorrer uma vaga neste órgão.

Artigo 75º - Funcionamento.

1. O Conselho de justiça reunir-se-á sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. Os processos deverão ser atribuídos a um membro do Conselho, o qual será nomeado relator, devendo elaborar uma proposta de acórdão a submeter a votação.
3. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes, tendo o Presidente em exercício voto de qualidade em caso de empate.
4. Os elementos do Conselho de Justiça não se podem abster e deverão lavrar voto de vencido.
5. As decisões do Conselho e os votos de vencido serão, obrigatoriamente, fundamentadas em termos de facto e de direito.
6. As deliberações do Conselho de Justiça serão comunicadas ao Presidente da FPTA, que procederá à sua divulgação.

Artigo 76º - Competência.

1. Compete ao Conselho de Justiça:
 - a) Decidir sobre os recursos das decisões disciplinares em matéria desportiva;
 - b) Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelos outros órgãos, no âmbito dos Estatutos e Regulamentos da Federação.
2. As decisões do Conselho Justiça não são susceptíveis de recurso no âmbito federativo.
3. Das decisões do Conselho Justiça cabe recurso contencioso.

CAPÍTULO XI

CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 77º - Composição.

1. O Conselho de Arbitragem é composto por cinco membros efectivos e dois suplentes, podendo funcionar em secções especializadas.
2. Em caso de ausência ou impossibilidade do Presidente os membros do Conselho elegem entre si um membro que assuma a presidência das reuniões.
3. Os elementos suplentes apenas tomarão posse no caso de ocorrer uma vaga neste órgão.

Artigo 78º - Funcionamento.

1. O Conselho de Arbitragem reunirá sempre que necessário, ou convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.
2. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, tendo o Presidente em exercício voto de qualidade em caso de empate.
3. Os membros do Conselho deverão lavrar voto de vencido.

Artigo 79º - Competências.

Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) Coordenar e administrar a actividade de arbitragem;
- b) Estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e juízes;
- c) Proceder à classificação técnica dos árbitros e juízes;
- d) Promover, junto dos árbitros e juízes a divulgação de todos os regulamentos e suas alterações no que concerne à arbitragem;
- e) Organizar o ficheiro de árbitros e juízes e mantê-lo actualizado.

CAPÍTULO XII

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

Artigo 80º - Receitas.

As receitas da FPTA compreendem designadamente:

1. As quotizações dos associados.
2. As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela FPTA.
3. O produto de multas, cauções, indemnizações e quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares devam reverter para a FPTA.
4. As taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências, emissões de cartões, venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela FPTA.
5. Os donativos e subvenções.
6. Os juros de valores depositados.
7. O produto de alienação de bens.
8. O rendimento da prestação de serviços aos seus associados.
9. Os rendimentos de todos os valores patrimoniais.
10. Os rendimentos eventuais e subsídios oficiais.
11. As receitas da publicidade e patrocínios de entidades privadas.

Artigo 81º - Despesas.

Constituem despesas da Federação designadamente:

1. Os encargos com a administração e funcionamento da FPTA.
2. As remunerações, encargos, gratificações, ajudas de custo e subsídios a trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços.
3. As remunerações e gratificações a seleccionadores, treinadores e demais técnicos das Selecções Nacionais.

4. Os custos com o alojamento, deslocações e refeições a efectuar pelos membros dos Órgãos Federativos, bem como dos seus funcionários, colaboradores quando em serviço da FPTA.
5. Os encargos resultantes das actividades desportivas, treinos de seleccionados e deslocações, seguros, alojamento e alimentação dos mesmos no país ou no estrangeiro quando em representação da FPTA, de acordo com as normativas aplicáveis para o efeito.
6. Os custos dos prémios, medalhas, emblemas e outros troféus.
7. Os eventuais subsídios ou subvenções a agentes desportivos, a associados ou a outras entidades que promovam a modalidade, de acordo com o previsto na lei, Estatutos ou Regulamentos.
8. Os encargos resultantes de contratos, de operações de crédito, de decisões judiciais.
9. As quotas de filiação em organismos internacionais.
10. Aquisição de equipamento e material desportivo para utilização da FPTA.

Artigo 82º - Orçamento.

1. A Direcção organizará anualmente, até trinta de Novembro de cada ano um orçamento previsional respeitante a todos os serviços e actividades da FPTA, com o parecer do Conselho Fiscal, o qual deverá ser submetido a discussão e aprovação da Assembleia Geral.
2. O orçamento será elaborado de acordo com o modelo aprovado pela autoridade competente da Administração Pública, que actualmente é o Instituto do Desporto de Portugal.
3. O orçamento deverá respeitar os requisitos contabilísticos legais e ser equilibrado.

Artigo 83º - Alterações Orçamentais.

1. Uma vez aprovado, o Orçamento ordinário só poderá ser corrigido por meio de orçamentos suplementares, os quais carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal e da aprovação da Assembleia Geral.
2. O orçamento ordinário poderá ser corrigido em consequência da alteração das dotações recebidas da autoridade competente da Administração Pública.

Artigo 84º - Contas.

1. A contabilidade da FPTA será preparada de acordo com os registos contabilísticos, mantidos em conformidade com os preceitos legais e de harmonia com os princípios definidos no Plano Oficial de Contabilidade aplicável às Federações Desportivas.

2. A contabilidade da FPTA deverá obrigatoriamente ser executada por uma entidade legalmente habilitada para o efeito, externa à FPTA.

3. As contas da FPTA deverão obrigatoriamente ser certificadas por uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, nos termos dos presentes Estatutos e da legislação aplicável.

Artigo 85º - Aprovação.

A Direcção elaborará anualmente o balanço e contas da FPTA e promoverá a sua aprovação em Assembleia Geral até 31 de Março do ano civil seguinte a que respeitarem.

Artigo 86º - Anualidade.

O ano económico coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO XIII

ESTRUTURA REGULAMENTAR

Artigo 87º - Estrutura regulamentar.

1. A FPTA rege-se pela Lei, pelos presentes Estatutos, e pela regulamentação da Federação Internacional de Tiro com Arco devendo ter, entre outros, pelo menos os Regulamentos constantes deste Capítulo.
2. Cada um destes regulamentos deve determinar nomeadamente as matérias expressas em cada um dos artigos.

Artigo 88º - Regulamento Eleitoral.

1. Prazos e método de convocatória.
2. Composição e funcionamento da comissão eleitoral.
3. Método de apresentação de candidaturas.
4. Decorrer do processo eleitoral.

Artigo 89º - Regulamento de Funcionamento e articulação de órgãos e serviços.

1. Normas para funcionamento interno dos serviços da FPTA.
2. Normas para funcionamento interno dos Órgãos da FPTA.

Artigo 90º - Regulamento de Organização de Quadros Competitivos.

1. A obrigatoriedade das competições classificativas para o Campeonato Nacional ou que atribuam Títulos de Campeão Nacional ou Regional se disputarem em território nacional.
2. A obrigatoriedade das competições classificativas para o Campeonato Nacional serem disputadas por clubes ou sociedades desportivas com sede no território nacional.
3. A obrigatoriedade de só poderem ser atribuídos Títulos de Campeão Nacional a cidadãos nacionais.
4. Os requisitos de participação em provas que atribuam Títulos Nacionais.
5. A obrigatoriedade de utilização da designação oficial dos quadros competitivos diferenciados de acordo com o âmbito, a importância e o nível da respectiva competição.
6. A exclusividade da FPTA conferir títulos desportivos, de nível Nacional ou Regional.

Artigo 91º - Regulamento de Selecções Nacionais.

1. Os requisitos e condições de participação em provas de acesso a Equipas Nacionais.
2. A exclusividade da participação em Selecções Nacionais e Equipas Nacionais reservada a cidadãos nacionais.
3. Os requisitos e condições de participação em Selecções Nacionais e Equipas Nacionais.
4. A obrigatoriedade de participação nas Selecções Nacionais e Equipas Nacionais, salvo motivo justificado, para os praticantes desportivos que tenham beneficiado de medidas específicas de apoio no âmbito do regime de alto rendimento.
5. A exclusividade da FPTA organizar Selecções Nacionais e Equipas Nacionais.

Artigo 92º - Regulamento de Competições e compensações financeiras.

1. Os requisitos para a organização de competições em que sejam atribuídas compensações financeiras.
2. O regime de atribuição de compensações financeiras a atletas, seja pela via de prémios competitivos por parte das entidades organizadores, seja por prestação desportiva atribuído quando pela FPTA.

Artigo 93º - Regulamento de Alta competição e Alto Rendimento.

1. As condições de acesso e permanência à Alta Competição.
2. As condições de acesso e permanência no Centro de Alto Rendimento da FPTA.

Artigo 94º - Regulamento de Participação de Estrangeiros em Competições Desportivas.

As condições de acesso e participação de estrangeiros nas competições organizadas ou tuteladas pela FPTA.

Artigo 95º - Regulamento de Disciplina.

1. A tipificação das infracções em Leves, Graves e Muito Graves.
2. As penalizações a aplicar em caso de violação de regras desportivas e éticas.
3. As penalizações a aplicar em caso de violação de regras referentes a violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia ou outras manifestações de perversão do fenómeno desportivo.

Artigo 96º - Regulamento de Arbitragem e Juízes.

A tipificação dos direitos e deveres dos árbitros e juízes.

Artigo 97º - Regulamento de Ética Desportiva e Combate aos Fenómenos de Violência Associada ao Desporto.

1. Os princípios inerentes à salvaguarda da Ética Desportiva.
2. As normas e procedimentos a aplicar para prevenir e combater os fenómenos de violência associados ao desporto.

Artigo 98º - Regulamento de Federamento e Inscrições.

1. Normas para inscrições e filiações.
2. Normas para federamento de treinadores.
3. Normas para federamento de árbitros.

Artigo 99º - Regulamento de Associações.

1. Normas para criação e funcionamento de Associações de carácter territorial.
2. Normas para criação e funcionamento de Associações de Agentes Desportivos de Tiro com Arco.

Artigo 100º - Aprovação.

1. Os Regulamentos federativos serão aprovados por maioria qualificada de votos em Reunião de Direcção, devendo a aprovação ficar lavrada em acta.
2. Após aprovados pela Direcção, os Regulamentos Federativos, devem ser publicados na página da FPTA num prazo máximo de 3 dias após a data de aprovação.
3. A entrada em vigor dos Regulamentos Federativos tem de prever no mínimo um prazo igual ou superior a 3 meses iniciando-se a contagem deste prazo no dia útil seguinte à sua publicação.
4. No prazo de 30 dias após a publicação podem os delegados à Assembleia Geral solicitar a apreciação de todos os regulamentos, para efeitos de cessação da sua vigência ou introdução de alterações, desde que requerido por um mínimo de 8 delegados, sendo que as alterações só podem produzir efeitos a partir da época desportiva seguinte.

CAPÍTULO XIV

DISSOLUÇÃO

Artigo 101º - Dissolução.

- 1.** Para além das causas legais de dissolução, a FPTA só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que impossibilitem a concretização dos seus fins.
- 2.** A dissolução só pode ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocado para o efeito, com a presença obrigatória de pelo menos três quartos dos Delegados eleitos.
- 3.** A convocação da Assembleia Geral para dissolução da FPTA terá de ser subscrita por metade do total dos delegados eleitos.
- 4.** A dissolução da FPTA só poderá ser aprovada com maioria de três quartos dos votos dos delegados eleitos.
- 5.** Na mesma reunião, a Assembleia Geral estabelecerá as disposições necessárias para a distribuição do património líquido social.
- 6.** Dissolvida a FPTA, os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património, quer à extinção das actividades pendentes.
- 7.** Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à FPTA, respondem solidariamente os membros dos órgãos que os pratiquem.
- 8.** Pelas obrigações que os titulares dos Órgãos Federativos contraírem, a FPTA só responderá perante terceiros se estes tiverem actuado de boa-fé e à extinção não tiver sido dada publicidade.
- 9.** Decidida a dissolução a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária.

CAPÍTULO XV

GENERALIDADES

Artigo 102º - Generalidades.

Para a resolução de casos omissos pode o Presidente da FPTA e a Direcção, se assim o entenderem, solicitar o parecer aos restantes Órgãos da FPTA.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 103º - Vigência.

1. Salvo disposição legal em contrário, os presentes Estatutos entram em vigor a 18 de Setembro de 2009 ou cinco dias após a sua publicação em Diário da República, se esta ocorrer posteriormente a esta data.
2. No prazo máximo de sessenta dias após a entrada em vigor dos presentes estatutos deve dar-se início ao processo de marcação de eleições para os Delegados à Assembleia Geral.
3. Após a eleição dos Delegados à Assembleia Geral, serão eleitos os Órgãos Federativos, com mandato até 31 de Dezembro de 2012.
4. Os actuais Órgãos Federativos terminam o seu mandato na data da tomada de posse dos novos Órgãos Federativos.

Artigo 104º - Revogação.

Na data de entrada em vigor dos presentes Estatutos, ficam revogados os Estatutos anteriores e todas as disposições constantes nos diversos Regulamentos e Normativas da FPTA que eventualmente possam ser contrárias aos presentes Estatutos.